



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 23 de Novembro de 2023 Ano XXVI Nº 6117

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 906, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, Ceará.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

Decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo do município de Juazeiro do Norte, Ceará, para organizar os órgãos internos e suas competências e atribuições.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Com base na Lei Orgânica do Município e na organização interna de cada Secretaria, por meio deste Decreto, poderão ser criados os órgãos auxiliares ao procedimento licitatório, como departamentos e coordenadorias, de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS

Art. 4º. Fica a cargo do Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a

negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

IX - indicar o vencedor do certame;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XI - encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação; e

XII - Auxiliar a administração na elaboração, implantação e consolidação dos instrumentos de planejamento, governança e controle da referida Lei, especialmente dos artigos 19, 40 e 181 da comumente denominada nova lei de licitações, além do Art. 11 deste Decreto.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação realizarão a negociação após definido o resultado de julgamento, por meio

eletrônico quando o procedimento seja por este meio, sendo realizada no próprio ato da sessão pública em campo próprio, assim como deverá proceder com esta negociação quando procedimento presencial, devendo lavrar em ata da sessão pública os termos negociados.

Art. 5º. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificando a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Art. 6º. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato conforme termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º. A indicação de gestor e fiscal de contratos, assim como de seus substitutos caberá à autoridade competente, de acordo com o funcionamento dos processos de trabalho e estrutura organizacional.

§ 1º Para o exercício da função, gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

Art. 8º. Após indicação de que trata o art. 7º, a autoridade competente deverá designar, por ato formal, o gestor, o fiscal e os substitutos, quando for o caso.

§ 1º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 2º Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

§ 3º O gestor ou fiscal (is) e seus substitutos deverão elaborar relatórios registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes

aos contratos fiscalizados, em documento próprio, devendo ainda, quando solicitado pela autoridade competente, elaborar relatórios do período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

§ 4º Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

Art. 9º. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

Art. 10. Deverá ser observado, no que couber, o disposto no CAPÍTULO V da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, para o desempenho das funções dos fiscais e gestores de contratos.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 11. O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual - PCA consiste em instrumento de governança, elaborado anualmente pelas unidades administrativas, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração e execução da respectiva lei orçamentária da unidade orçamentária.

Art. 12. A elaboração do PCA ocorrerá a partir dos documentos de formalização de demanda - DFD's elaborados pelas áreas técnicas demandantes de contratações os quais deverão ser utilizados como subsídio para a elaboração do PCA.

§ 1º - A responsabilidade pelo lançamento das informações do PCA caberá à autoridade competente.

§ 2º - O PCA deverá ser formalmente aprovado pela autoridade competente.

Art. 13. Constarão do PCA as contratações de materiais, serviços e obras a serem realizadas no exercício subsequente, podendo ser consideradas as contratações anteriores.

§ 1º Deverão ser incluídas no PCA todas as contratações mencionadas no caput deste artigo, contemplando aquelas realizadas sob o enquadramento da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações e normatizações referentes a contratações públicas vigentes.

§ 2º - Ficam dispensadas de registro no PCA:

a) as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto de regulamento próprio quando aplicável;

§ 3º - As contratações que não impliquem em despesa a serem empenhadas oriundas de contrato formal, não constarão do PCA.

Art. 14. Após concluídas as etapas de elaboração do PCA e de análise e conclusão dos dados pela autoridade competente, será encaminhado o arquivo eletrônico contendo as informações referentes ao PCA, para publicação das informações no Sítio Eletrônico oficial e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), encerrando a etapa de elaboração do PCA do exercício.

Art. 15. O replanejamento das contratações previstas no PCA, caso necessário, poderá ser realizado a partir do mês subsequente de sua elaboração, até o encerramento do exercício, visando o atendimento de necessidades não contempladas inicialmente, bem como ajustes em razão de eventuais modificações, inclusive das dotações orçamentárias inicialmente previstas.

Parágrafo único. A atualização do PCA deverá ser realizada por meio de documento formal assinado pela autoridade competente, acompanhado da nova versão completa do PCA a ser atualizada no Sítio Eletrônico oficial e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 16. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 17. Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar cabe à respectiva Secretaria interessada na contratação, ressalvado o disposto no art. 18.

Art. 18. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será:

I - facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 19. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica.

Art. 20. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, quando elaborados.

Art. 21. O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 22. O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021 e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Art. 23. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 24. Na elaboração do ETP, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa - SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 do Ministério da Economia.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 25. O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da lei 12.846 de 2013.

Art. 26. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º Deverá a municipalidade instaurar o procedimento de responsabilização e penalização conforme a Lei 14.133/2021, e quando omissa, independente de qual sanção aplicada, observar e respeitar a oportunidade de ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO VI

DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO

Art. 27. Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 28. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

a) ostentação;

b) opulência;

c) forte apelo estético; ou

d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 29. O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 28:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 30. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 28:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 31. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

CAPÍTULO VII

DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de contratação de Serviços e Obras

Art. 32. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim

consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 4º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 5º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§ 6º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§ 7º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput deste artigo.

§ 8º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§ 9º. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente

intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 10. Na hipótese do § 8 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

§ 11. Na documentação de que trata o inciso I do caput deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Para fins de contratação para fornecimento de bens e material de consumo

Art. 33. A documentação relativa à qualificação técnica será restrita a:

I - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 34. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, e as contidas nesta Portaria, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

Da Dispensa de Licitação

Art. 35. No âmbito da Administração Pública Municipal, poderá ser realizada a dispensa em sua forma eletrônica ou física, sendo de responsabilidade do Ordenador de Despesas sua instauração e contratação, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório spendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor, vinculada à classe de materiais ou a descrição dos serviços e obras.

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

Art. 36. O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica ou física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, do Ministério da Economia;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Do Aviso de Dispensa Eletrônica

Art. 37. O órgão deverá publicar Aviso de Dispensa e inserir no sistema eletrônico as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 36, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

§ 1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser publicado ainda no site oficial.

Do Aviso de Dispensa Física

Art. 38. O órgão ou entidade deverá publicar Aviso de Dispensa com as informações pertinentes para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados, devendo constar em seu instrumento de Termo de Referência as seguintes informações:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 36, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.

VII - endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultada a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

Parágrafo único. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial da Prefeitura Municipal e nos meios previstos em Lei.

Divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação

Art. 39. O aviso de Dispensa será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como será disponibilizado sua íntegra no site oficial do órgão e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Do Fornecedor, da Abertura do Procedimento, do Envio de Lances e do Julgamento de Habilitação - Dispensa Eletrônica

Art. 40. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 41. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no aviso de dispensa.

Art. 42. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 43. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 44. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 45. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 46. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º. Na hipótese da estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, bem como nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 47. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 46.

Art. 48. Definida a proposta vencedora, o órgão deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Do Fornecedor, da Abertura do Procedimento, do Envio de Lances e do Julgamento de Habilitação – Dispensa Física

Art. 49. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico, ou por protocolo no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no aviso de dispensa.

Art. 50. Encerrado o prazo para envio da proposta e da documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 51. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, bem como nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 52. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 51.

Art. 53. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar a documentação de habilitação, caso esta não tenha sido encaminhada em conjunto com a proposta de preços, e solicitar o envio de proposta readequada, quando realizada negociação da inicialmente encaminhada, e ainda, se necessário, encaminhamento de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos

custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Da Habilitação

Art. 54. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados via sistema quando a dispensa for em sua forma eletrônica, assegurado aos demais participantes o direito de acesso.

§ 2º. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados via e-mail ou, quando previsto, protocolado no setor de licitação, até a data e horário determinado, quando a dispensa for em sua forma física, assegurado aos demais participantes o direito de acesso.

Art. 55. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 56. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 54, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento Fracassado ou Deserto

Art. 57. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-

se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Da Adjudicação e Homologação

Art. 58. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será, pela autoridade superior, adjudicado e homologado, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e três (2023).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte/CE

PORTARIA Nº 0790, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador Pedagógico da E.M.E.I. Zuila de Moraes, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR PEDRO DE ANDRADE SALES, inscrito no CPF nº XXX.184.403-XX, para o cargo de provimento em

comissão de Coordenador Pedagógico da E.M.E.I. ZUILA DE MORAIS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASI-5.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 14 de novembro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 de novembro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

PORTARIA Nº 632/2023 - SESAU, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de servidor público municipal e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeada pela Portaria nº. 0009/2021, no uso de suas atribuições legais que lhe foram outorgadas, tendo em vista o disposto nos arts. 130 e segs. da Lei Complementar nº 12/2006 c/c Art. 4º do Decreto nº 28, de 20 de maio de 2013;

CONSIDERANDO a necessária observância constante aos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar suposta infração administrativa cometida por servidor, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Ofício nº 781/2023 - SESAU, de 10 de outubro de 2023 e ofício nº 216/2023-HIMMABM, de 09 de outubro de 2023, que apontam possível infração administrativa cometida por servidor municipal, lotado nesta Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de que a autoridade competente leve a termo o Processo Administrativo Disciplinar, para o qual fora encarregado de fazer, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com o fim de apurar na esfera administrativa possível ato praticado pelo servidor F.C.T.A, Matrícula nº 00003978, CPF nº xxx.593.xxx-xx, lotada nesta Secretaria Municipal de Saúde, que pode eventualmente estar incorrendo em violação aos seguintes dispositivos: Art. 103, Incisos I e X, não exercendo com zelo e dedicação as atribuições do cargo e não sendo assíduo e pontual ao serviço. A investigação será conduzida pela Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada pela Portaria nº 0104, publicada em 27 de janeiro de 2023, da lavra do Exmo. Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, admitida a sua prorrogação por igual período, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sede da Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de novembro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº0009/2021

PORTARIA Nº 633/2023 - SESAU, 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a instauração de Sindicância em face de servidor público municipal e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeada pela Portaria nº. 0009/2021, no uso de suas atribuições legais que lhe foram outorgadas, tendo em vista o disposto nos arts. 130 e segs. da Lei Complementar nº 12/2006 c/c Art. 4º do Decreto nº 28, de 20 de maio de 2013;

CONSIDERANDO a necessária observância constante aos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar suposta infração administrativa cometida por servidor, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Ofício nº 1230/2023 - PGM/JN, que aponta possível infração ética cometida por servidor municipal, lotado nesta Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de que a autoridade competente leve a termo a Sindicância, para o qual fora encarregado de fazer, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de SINDICÂNCIA, com o fim de apurar na esfera administrativa possível ato praticado pelo servidor (contratado) J.L.M, Matrícula nº 00100418, CPF nº xxx.668.xxx-xx, lotado nesta Secretaria Municipal de Saúde, que pode eventualmente estar incorrendo em violação ao seguinte dispositivo: Art. 104, Inciso IX, que prescreve a proibição de valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública. A investigação será conduzida pela Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada pela Portaria nº 0104, publicada em 27 de janeiro de 2023, da lavra do Exmo. Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, admitida a sua prorrogação por igual período, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sede da Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de novembro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº0009/2021

Portaria Nº 627/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da

Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA" inscrito no CPF: XXX.004.183-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 12/11/2023 com retorno dia 14/11/2023, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLW 4E90 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de novembro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 638/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER ao Sr. "JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA" inscrito no CPF: XXX.004.183-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 19/11/2023 com retorno dia 21/11/2023, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLW 4E90 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de novembro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 628/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA" inscrito no CPF: XXX.004.183-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 15/11/2023 com retorno dia 17/11/2023, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RPB-9C36 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 de novembro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 630/2023-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "LUIZ EVANDRO FERREIRA DE LIRA" inscrito no CPF: XXX.361.463-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 16/11/2023 com retorno dia 18/11/2023, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RPH-8H19 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de novembro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 619/ 2023-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "JOSÉ AILTON BELARMINO DA SILVA" inscrito no CPF: XXX.069.064-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 07/11/2023 com retorno dia 09/11/2023, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLW-4E90 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 01 de novembro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

SESP

PORTARIA Nº 0014/2023 - CGM/SESP de 23 de novembro de 2023.

Dispõe sobre a Instauração de "Processo Administrativo Disciplinar" nº 014/2023.

Considerando a obrigatória observância dos Princípios insitos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados à Administração Pública Municipal;

Considerando o inteiro teor da representação feita pelo Secretário de Segurança Pública de Juazeiro do Norte - CE e documentos em anexo, protocolados pelo requerente, que informam possível desvio de conduta de Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Públicos e Cidadania - SESP;

Considerando a urgente necessidade de adotar providências disciplinares com a finalidade de apurar e punir responsável pela prática de ato vedado pelo Código de Conduta da instituição;

Considerando, ainda, a necessidade de a autoridade competente levar a termo o Processo Administrativo, para o qual fora encarregado de fazer, respeitando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal Brasileira;

A CORREGEDORA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram outorgadas pela Lei Complementar nº 84, de 26 de março de 2012 (Código de Conduta da Guarda Civil municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Rito SUMÁRIO, para apurar na esfera administrativa a responsabilidade de desvio de conduta de Servidor Público Municipal, P. E. C. C. lotado na Secretaria de Segurança Pública e Cidadania - SESP, sendo este processo conduzido pela Comissão Processante Permanente da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte/CE;

Art. 2º - Nomear os membros a seguir relacionados, para compor a Comissão Processante da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana da Secretaria Municipal de Segurança Pública, sendo: José Ramon Alves Lopes, CPF XXX.211.803-XX, matrícula nº 15327, na função de presidente; Marilene Fernandes Ribeiro, CPF:XXX.147.733-XX, matrícula 8731, como Secretária Titular; Mônica Bezerra Vital, CPF XXX.250.373-XX, matrícula nº 06732, como Membro titular.

Art. 3º - Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do Processo Administrativo, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º - Fica decretado o sigilo dos presentes autos.

Art. 5º - Esclarecer que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana da Secretaria de Segurança Pública, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, em 23 de novembro de 2023.

ANA MIKAELA BESSA FEITOSA

Corregedora Geral da Guarda Civil Municipal

Port. Nº 0596/2023-PMJN

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023008490
 REQUERENTE: FRANCISCO GIL CRUZ ALENCAR
 CPF/CNPJ: XXX.903.363-XX
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1159815
 REPRESENTANTE: TYBERIO CESAR GOMES DE LIMA FEITOSA
 CPF: XXX.138.483-XX
 RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. IMPUGNAÇÃO. IMÓVEL COM

DESTINAÇÃO RURAL. CAMPO DE INCIDÊNCIA DO ITR. NÃO COMPROVOU DESTINAÇÃO RURAL DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES. DEFERIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com documentos necessários para julgamento do pleito.

Trata-se de requerimento para impugnação de IPTU, sob a alegação de que o imóvel sob o campo de incidência do ITR.

O IPTU é o imposto sobre a propriedade de imóvel urbano de competência do Município. Seu campo de incidência é o conjunto de todos os imóveis prediais ou territoriais situados na zona urbana do Município. Para fins de incidência do IPTU, considera-se urbana toda zona que possuir pelo menos 2 dos melhoramentos listados no § 1º do art. 362 do CTM, a saber:

Art. 362. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definido no Código Civil, edificados ou não, situados na zona urbana do Município ou nas áreas referidas no § 2º deste artigo.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana aquela em que existam, pelo menos dois dos melhoramentos abaixo indicados, construídos ou mantidos pelo poder público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Por sua vez, o ITR é o imposto sobre a propriedade territorial rural de competência da União. Seu campo de incidência é o conjunto de todos os imóveis localizados fora da zona urbana do município, conforme art. 1º da lei federal nº 9393 de 1996, a saber:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de apuração anual, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano.

Há mais uma situação que amplia o campo de incidência do ITR. Trata-se do caso dos imóveis que comprovadamente sejam utilizados em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial. Nesses casos, conquanto situados na zona urbana do município, estarão sob o campo de incidência do ITR, conforme aduz o art. 15 do decreto lei nº 57 de 1966, a seguir:

Art. 15. O dispositivo no art. Da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, não abrange o imóvel de que, comprovadamente, seja utilizado em exploração extrativa, agrícola, pecuária ou agro-industrial, incidindo assim, sobre o mesmo, o ITR e demais tributos com o mesmo cobrados. (Revogação suspensa pela RSF nº 9, de 2005)

Ainda, é importante citar o entendimento jurisprudencial vigente através do RE nº 1.112.646-SP do STJ, com a seguinte ementa:

TRIBUTÁRIO. IMÓVEL NA ÁREA URBANA. DESTINAÇÃO RURAL. IPTU. NÃO-INCIDÊNCIA. ART. 15 DO DL 57/1966. RECURSO

REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC.

1. Não incide IPTU, mas ITR, sobre imóvel localizado na área urbana do Município, desde que comprovadamente utilizado em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial (art. 15 do DL 57/1966).

2. Recurso Especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/2008 do STJ.

Nesse sentido, para o caso concreto em análise, o imóvel se encontra na zona urbana do município de Juazeiro do Norte. Entretanto, o setor de cadastro imobiliário emitiu parecer técnico relativo ao presente processo, concluindo que se trata de um imóvel situado em zona rural. Portanto, resta comprovada a destinação rural do imóvel e, por conseguinte, a incidência do ITR.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO PARCIALMENTE com a extinção do IPTU/2023 do imóvel de inscrição nº 1055206, uma vez que o mesmo se encontra sob o campo de incidência do ITR, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de novembro de 2023.

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0002/2023

Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº

2023009406

REQUERENTE: FLEXPRINT INDÚSTRIA E SERVICOS GRAFICOSLTDA

CPF/CNPJ: 26.238.788/0001-62

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1552330

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. IMPUGNAÇÃO. INATIVIDADE. ARGUMENTO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTO. CNPJ ATIVO NA RFB. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Trata-se, em linhas gerais, de impugnação de TLL/TFE do exercício de 2023, sob argumento de ausência de movimento da empresa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Todavia, deixou de apresentar os seguintes documentos necessários à análise do pleito, nos termos do art. 265 do CTM:

- Cartão do CNPJ;
- Comprovante de endereço;
- Comprovantes das alegações.

Dispõe o art. 547, da LC nº 93/2013 que a taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Para fins da impugnação da TFE, a requerente alega ausência de movimento no exercício de 2023. Todavia, não apresenta nenhum documento que comprove sua alegação, sendo necessária a apresentação de tais documentos, nos termos do art. 265, VII do CTM. Vejamos:

Art. 265. Os recursos a Junta de impugnação

Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

(...)

VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;

Ademais, para fins de impugnação da TFE lançada, deve-se verificar a atividade da empresa no período, independentemente de ter havido movimentação ou não, nos termos do art. 547 da LC nº 93/2013.

Nesse sentido, verifico que a requerente possui CNPJ ativo junto à RFB, presumindo-se, dessa forma, o desenvolvimento regular das atividades empresariais.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO com a manutenção da exação de TFE do exercício de 2023, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de novembro de 2023

Ildevania Felix de Lima

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0002/2023

Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº

2023009418

REQUERENTE: GUARDA CAR SOCIEDADE CIVIL LIMITADA

CPF/CNPJ: 03.454.904/0001-85

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1083527

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. IMPUGNAÇÃO. INATIVIDADE. PEDIDO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL. BAIXA DE INSCRIÇÃO DO CNPJ JUNTO À RFB. NÃO HOUE PEDIDO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL NO PRAZO LEGAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Trata-se, em linhas gerais, de impugnação de TLL/TFE do exercício 2023, sob argumento de inatividade da empresa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Dispõe o art. 547, da LC nº 93/2013 que a taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Para fins da impugnação da TFE, a requerente alega inatividade desde o exercício de 2021. Como forma de comprovar sua alegação, apresenta certidão de baixa do CNPJ junto à RFB e cartão do CNPJ com situação baixada desde 17/09/2021. Por esses documentos presume-se a inatividade da empresa.

No entanto, a contribuinte também deve requerer a baixa de inscrição da empresa no âmbito municipal, nos termos dos artigos 352 e 522, inciso V, ambos da LC nº 93/2013 (CTM).

Art. 352. A inscrição é intransferível e deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente, qualquer alteração no contrato social, estatuto ou outro

documento de constituição da empresa, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua ocorrência.

A falta de comunicação ao fisco, por parte da empresa, no prazo estipulado no dispositivo supramencionado se configura em uma infração com imputação de multa de 150 UFIRM, nos termos do art. 522, inciso V, do CTM.

Art. 522. Constituem infrações às obrigações tributárias acessórias relativas ao Cadastro Mobiliário puníveis com as respectivas multas:

V – deixar de comunicar nos prazos legais baixas que impliquem modificação ou extinção de fatos anteriormente gravados.

- Multa de 150 UFIRM.

Ora, a requerente impugna TFE sob alegação de inatividade no município desde o ano 2021, mas somente requer a baixa de inscrição municipal em 2023, descumprindo, desse modo, com a obrigação acessória de comunicação ao fisco em até 30 dias do encerramento das atividades.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a exoneração da exação de TFE do exercício de 2023, CONDICIONADO ao pedido e deferimento de baixa de inscrição municipal, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Deve-se, ainda, encaminhar os termos dessa decisão relatoria para o setor de Fiscalização e Auditoria para que seja apurado possível descumprimento de obrigação acessória relativo à falta de comunicação no prazo legal da baixa de inscrição de CNPJ com a lavratura do respectivo auto de infração e imputação da multa, nos termos do art. 522, inciso V, do CTM.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de novembro de 2023

Ildevania Felix de Lima

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0002/2023

Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023009423

REQUERENTE: GAMA CORRETORA E
ADMINISTRADORA DESEGUROS LTDA

CPF/CNPJ: 05.104.287/0002-02

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1119026

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. IMPUGNAÇÃO. INATIVIDADE. BAIXA DE INSCRIÇÃO DO CNPJ JUNTO À RFB. NÃO HOUVE PEDIDO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL N O PRAZO LEGAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Trata-se, em linhas gerais, de impugnação de TLL/TFE dos exercícios de 2019 a 2023, sob argumento de inatividade da empresa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analizando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Dispõe o art. 547, da LC nº 93/2013 que a taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Para fins da impugnação da TFE, a requerente alega inatividade desde o exercício de 2019. Como forma de comprovar sua alegação, apresenta certidão de baixa do CNPJ junto à RFB com situação baixada desde 05/06/2019. Por esses documentos presume-se a inatividade da empresa.

No entanto, a contribuinte também deve requerer a baixa de inscrição da empresa no âmbito municipal, nos termos dos artigos 352 e 522, inciso V, ambos da LC nº 93/2013 (CTM).

Art. 352. A inscrição é intransferível e deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente, qualquer alteração no contrato social, estatuto ou outro documento de constituição da empresa, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua ocorrência.

A falta de comunicação ao fisco, por parte da empresa, no prazo estipulado no dispositivo supramencionado se configura em uma infração com imputação de multa de 150 UFIRM, nos termos do art. 522, inciso V, do CTM.

Art. 522. Constituem infrações às obrigações tributárias acessórias relativas ao Cadastro Mobiliário puníveis com as respectivas multas:

V – deixar de comunicar nos prazos legais baixas que impliquem modificação ou extinção de fatos anteriormente gravados.

- Multa de 150 UFIRM.

Ora, a requerente impugna TFE sob alegação de inatividade no município desde o ano 2029, mas não formulou o pedido de baixa de inscrição municipal no prazo legal, descumprindo, desse modo, com a obrigação acessória de comunicação ao fisco em até 30 dias do encerramento das atividades.

A requerente alega, ainda, que não foi informada sobre a necessidade de requerer a baixa de inscrição municipal.

De acordo com o art. 3º da LINDB, “ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”.

Assim, a requerente não pode se eximir de uma obrigação imposta alegando que a não conhece.

Ademais, a TFE possui lançamento de ofício, cujo fato gerador ocorre sempre em 01 de janeiro de cada exercício financeiro. Nesse sentido, por mais que a requerente tenha baixado sua inscrição junto à RFB em 05/06/2019, já havia ocorrido o fato gerador da respectiva obrigação tributária quanto ao pagamento da TFE 2019.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, com a manutenção da exação de TFE do exercício de 2019.

Quanto às exações dos exercícios de 2020 a 2023 CONDICIONA-SE O DEFERIMENTO ao respectivo pedido e deferimento de baixa de inscrição municipal, que deverá ocorrer após o pagamento da TFE 2019 e taxa de expediente quanto ao pedido de baixa de inscrição municipal e possíveis multas imputadas, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Deve-se, ainda, encaminhar os termos dessa decisão para o setor de Fiscalização e Auditoria para que seja apurado possível descumprimento de obrigação acessória relativo à falta de comunicação no prazo legal da baixa de inscrição de CNPJ com a lavratura do respectivo auto de infração e imputação da multa, nos termos do art. 522, inciso V, do CTM.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de novembro de 2023

Ildevania Felix de Lima Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0002/2023 Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023009425
REQUERENTE: IZABELA MIKAELLY BARRETO PEDROSA
CPF/CNPJ: 13.678.611/0001-35
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1102012
REPRESENTANTE: EDNEIDE LACERDA ALVES
RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. IMPUGNAÇÃO. INATIVIDADE. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES APÓS OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Trata-se, em linhas gerais, de impugnação de TLL/TFE do exercício 2019, sob argumento de inatividade da empresa e, conseqüentemente, baixa de inscrição municipal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Dispõe o art. 547, da LC nº 93/2013 que a taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Para fins da impugnação da TFE, a requerente alega inatividade desde o exercício de 2019. Como forma de comprovar sua alegação, apresenta certidão de baixa do CNPJ junto à RFB, bem como distrato social, além da Declaração Municipal de encerramento das atividades empresariais. Por esses documentos presume-se a inatividade da empresa.

No entanto, verifico que a requerente baixou sua inscrição junto à RFB apenas em 21/01/2019, tendo sua inscrição municipal baixada apenas em fevereiro de 2019, conforme protocolo 1042/2019 e Declaração Municipal de encerramento das atividades.

A Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos (TFE) possui lançamento de ofício, cujo fato gerador se dá sempre em 01 de janeiro de cada ano. Assim, quando a requerente encerrou suas atividades já havia ocorrido o fato gerador da respectiva obrigação tributária quanto ao pagamento da TFE 2019.

Ademais, a própria Declaração Municipal de encerramento das atividades traz como ressalva a possibilidade do fisco municipal apurar e cobrar quaisquer créditos tributários mesmo que posteriores à respectiva baixa de inscrição municipal.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, com a manutenção da exação de TFE do exercício de 2019, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de novembro de 2023

Ildevania Felix de Lima Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0002/2023 Portaria nº 0002/2023

COMDEM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0002/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER – COMDEM JUAZEIRO DO NORTE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDEM de Juazeiro do Norte-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1.820, de 05 de março de 1993, a Lei Municipal Nº 2.342, de 21 de dezembro de 1998, bem como a Lei Nº 4.205, de 30 junho de 2013, CONVOCA os representantes das Entidades Sindicais, deste município, para o Fórum de Escolha de representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – COMDEM de Juazeiro do Norte, onde serão eleitos os representantes da sociedade civil (entidade sindical) para o Biênio 2023/2025.

Art. 1º - O presente edital tem por objetivo eleger 01 (um) representante do segmento entidade sindical, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-COMDEM, do município de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2º - Torna público a realização do Fórum de escolha de representantes da sociedade civil, segmento Não-Governamental, para representação das Entidades Sindicais, junto ao Conselho Municipal de Defesa da Mulher-COMDEM, para o mandato do biênio início 2023 e término 2025, que será realizado no dia 14 de dezembro de 2023, às 09:00 horas, na Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST, localizada na Rua Monsenhor Esmeraldo, S/N, bairro Franciscanos, Juazeiro do Norte-CE.

Art.3º O mandato das organizações da sociedade civil, assento das entidades não-governamentais, representação das Entidades Sindicais no COMDEM, será de 2 (dois) anos.

DOS PARTICIPANTES

Art. 4º - Os eleitores das representações aptas a participarem do Fórum de escolha deverão protocolar ficha de inscrição (Anexo), cópias de RG, CPF, comprovante de residência e ofício/declaração de indicação da entidade do segmento representativo, para que comprovem a sua participação no referido segmento ao qual irá participar como votante ou votado, devendo protocolar a documentação até o dia 13 de dezembro de 2023, às 14 horas, na Secretaria Executiva dos Conselhos com endereço descrito no Art. 19º deste Edital.

DOS ASSENTOS

Art. 5º - Será submetido à escolha, por meio de eleição, 01 (um) representante do assento da Sociedade Civil, do segmento entidade sindical, conforme disposto no Art. 3º, § 2º, inciso II, letra b), da Lei Municipal Nº 4.205, de 20 de junho de 2013:

I - 05 (CINCO) Representantes de Entidades Não-Governamentais, sendo:

b) - 01 (um) representante das Entidades Sindicais.

DOS ELEITORES

Art. 6º - São eleitores aptos a participarem do Fórum de eleição os representantes de entidades e organizações da sociedade civil, segmento das Entidades Não-Governamentais, para representação das Entidades Sindicais, e que possam realizar na atuação em âmbito municipal, medidas para a promoção de ações que visem à igualdade de gênero e de oportunidades dos direitos entre homens e mulheres, a fim de promover a construção de políticas públicas de gênero, de modo a assegurar à população feminina os plenos direitos do exercício da cidadania. As entidades pertencentes ao segmento citados no art. 4º deste edital, deverão comprovar o seu regular funcionamento e seus representantes deverão estar munidos de declaração no dia do Fórum.

Parágrafo Único: A escolha será restrita aos pares, ocorrendo à votação somente os representantes do mesmo segmento.

DOS VOTANTES

Art. 7º - Terá direito a voto cada representante pertencente ao segmento da Sociedade Civil, Entidades Não-Governamentais, para representação das Entidades Sindicais, conforme o art. 5º deste edital, respeitando a unidade de voto.

DA REALIZAÇÃO DO FÓRUM DE ELEIÇÃO

Art. 8º - O Fórum de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil, no segmento das Entidades Não-Governamentais, para a representação no assento das Entidades Sindicais para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será coordenado pela Comissão do COMDEM, responsável pela escolha de assento vacante, conjuntamente com a Secretaria Executiva dos Conselhos Setoriais de Assistência Social, em exercício.

Art. 9º - A Comissão para escolha de assento vacante do COMDEM, deverá registrar em ata todos os procedimentos do Fórum de Eleição.

Art. 10º - O Fórum de eleição terá início com a apresentação do Papel do Conselho Municipal de Defesa da Mulher - COMDEM. Em seguida, serão expostos os procedimentos de escolha do representante da Sociedade Civil, no segmento das Entidades Não-Governamentais, para a representação no assento das Entidades Sindicais.

Art. 11º - Cada entidade candidata terá 10 (dez) minutos para expor os motivos pelos quais pretendem fazer parte do COMDEM.

Art. 12º - Caso o assento das Entidades Sindicais, segmento da Sociedade Civil do COMDEM, tiver um único candidato, será eleito por simples aclamação.

Art. 13º - Os concorrentes de cada segmento mais votados serão eleitos titulares e, os seguintes suplentes, onde esse assento terá um membro titular e suplente oriundo da mesma categoria representativa.

DA NOMEAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 14º - O resultado final do Fórum de Eleição se dará por meio de Portaria publicada no Diário Oficial.

DA POSSE

Art. 15º - A posse do assento vacante do representante da Sociedade Civil, no segmento das Entidades Não-Governamentais, para a representação das Entidades Sindicais do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDEM, dar-se-á na primeira reunião ordinária, após publicação no Diário Oficial, para a composição de vacância para a representação das Entidades Sindicais do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDEM do para o biênio 2023-2025.

Art. 16º - As entidades que não se fizerem presentes na posse através de seus representantes e não apresentarem justificativa por escrito, no prazo máximo de cinco dias, endereçada ao COMDEM (Endereço e contato descritos no art. 19), perderão o direito de participar do Conselho, no biênio 2023/2025.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 18º - Em caso de omissão deste edital, as questões serão resolvidas pela Secretaria Executiva do COMDEM, sem prejuízo de edição de novos editais por parte do mesmo.

Art. 19º - Em caso de dúvidas quanto ao processo de escolha em questão contatar a Secretaria Executiva do COMDEM, localizado na Rua Monsenhor Esmeraldo, S/N, Franciscanos (antigo CSU) ou pelo telefone (88) 3572-3908.

Juazeiro do Norte-CE, 23 de novembro de 2023

Lucélia da Costa Sampaio

Presidente do COMDEM



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER-COMDEM JUAZEIRO DE NORTE
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
 SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
 E-mail: conselhosedest@yahoo.com.br
 FONE: (88) 3572-3908

ANEXO - 01

FORÚM PARA ESCOLHA DO REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL (SEGMENTO – ENTIDADE SINDICAL) DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDEM DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO

A – DADOS DA ENTIDADE	
NOME DA ENTIDADE: _____	
CNPJ: _____	
ENDEREÇO: _____	Nº _____ BAIRRO _____
MUNICÍPIO _____	U.F _____ CEP: _____
TELEFONE: _____	CEL: _____
E-MAIL: _____	
B – DADOS DO (A) REPRESENTANTE:	
NOME: _____	
ENDEREÇO: _____	Nº _____ BAIRRO: _____
MUNICÍPIO _____	U.F _____ CEP: _____
TELEFONE: _____	E-MAIL: _____
CARGO/FUNÇÃO: _____	

Juazeiro do Norte/CE, ____ de _____ de ____

 Assinatura do (a) Representante da Entidade ao Fórum

 Secretária Executiva dos Conselhos

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos - Juazeiro do Norte, CE
 (88) 3572.3908 | sedest@juazeiro.ce.gov.br
www.juazeironorte.ce.gov.br

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE. A Comissão de Licitação torna público o resultado da fase de habilitação referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023-CMJN, que tem por objeto a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023-CMJN, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS, COM O FORNECIMENTO TOTAL DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, INSUMOS, ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS IMPRESCINDÍVEIS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DE SERVIÇOS SEINFRA 027 OU 027.1 E DA SINAP-2022, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE. Empresas habilitadas: PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 13.997.118/0001-88; TELES SOLUÇÕES EM IMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 26.627.169/0001-60; JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.632.313/0001-03; CSA ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 39.629.277/0001-13; CÁLCULO CERTO SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 49.671.963/0001-06; e PROECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 16.492.239/0001-66, por atenderem às exigências constantes do edital. Empresa inabilitada: RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 24.916.240/0001-07. Fica, após a veiculação deste extrato, aberto prazo recursal previsto no art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93. A integra do julgamento, encontra-se a disposição dos interessados. Luisa Carla Ribeiro Mendonça Diniz - Presidente da CPL. Juazeiro do Norte-CE, 21 de novembro de 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Guarda Civil Metropolitana, torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2023.11.16.0001 - ARP, oriunda do Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.10.25.2 - SRP, do tipo menor preço por Lote. VALIDADE: 12 (doze) meses, DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2023. ÓRGÃO GERENCIADOR: Guarda Civil Metropolitana. ÓRGÃO PARTICIPANTE: Guarda Civil Metropolitana. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de armas e munições visando atender a demanda da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte-CE, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a(s) proposta(s) de preço(s) da(s) licitante(s) vencedora(s). EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE

PREÇOS COM SEU RESPECTIVO LOTE: PUMA ARTIGOS DE SEGURANÇA LTDA inscrito no CNPJ nº 26.953.149/0001-89, classificado(a) no(s) LOTE 02 - Armas, no valor global de R\$ 174.400,00 (cento e setenta e quatro mil e quatrocentos reais). ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR: Jozimar Correia dos Santos. ASSINA PELO ÓRGÃO PARTICIPANTE: Jozimar Correia dos Santos. ASSINA PELA LICITANTE/VENCEDORA: Sidiney Simões da Silva.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de novembro de 2023.

RETIFICAÇÃO NO NÚMERO DO CONTRATO DO EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.10.3

Extrato do 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo ONDE SE LÊ nº 2021.09.22-0001, LEIA-SE 2021.09.23-0001 referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.10.3. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, em regime de serviço contínuo, para auxiliar na operacionalização do Programa de Estágio no âmbito da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia Municipal do Meio Ambiente. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 3 (três) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 22 de Setembro de 2023 Signatários: José Eraldo Oliveira Costa e Erika Fládia Virginio Araújo.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de Setembro de 2023

RETIFICAÇÃO NO NÚMERO DO CONTRATO DO EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.10.3

Extrato do 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo ONDE SE LÊ nº 2021.09.22-0002, LEIA-SE 2021.09.23-0002 referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.10.3. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, em regime de serviço contínuo, para auxiliar na

operacionalização do Programa de Estágio no âmbito da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Controladoria e Ouvidoria Geral. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 3 (três) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 22 de Setembro de 2023 Signatários: Ivan Figueiroa Pontes e Erika Fladia Virginio Araújo.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de Setembro de 2023

RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CONTRATO DO EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.08.10.3

Extrato do 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo ONDE SE LÊ n° 2021.09.22-0003, LEIA-SE 2021.09.23.0003 referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.08.10.3. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, em regime de serviço contínuo, para auxiliar na operacionalização do Programa de Estágio no âmbito da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte/CE, através do Departamento Municipal de Trânsito. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 3 (três) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 22 de Setembro de 2023 Signatários: e José Adailton da Silva Erika Fladia Virginio Araújo.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de Setembro de 2023

RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CONTRATO DO EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.08.10.3

Extrato do 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo ONDE SE LÊ n° 2021.09.22-0004, LEIA-SE 2021.09.23.0004 referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.08.10.3. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de

Estágios, em regime de serviço contínuo, para auxiliar na operacionalização do Programa de Estágio no âmbito da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Fundação Memorial Padre Cícero. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 3 (três) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 22 de Setembro de 2023 Signatários: Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais e Erika Fladia Virginio Araújo.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de Setembro de 2023

RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CONTRATO DO EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.08.10.3

Extrato do 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo ONDE SE LÊ n° 2021.09.22-0005, LEIA-SE 2021.09.23-0005 referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.08.10.3. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, em regime de serviço contínuo, para auxiliar na operacionalização do Programa de Estágio no âmbito da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte/CE, através do Gabinete do Prefeito. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 3 (três) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 22 de Setembro de 2023 Signatários: Elvira Sandra Cavalcante de Lima e Erika Fladia Virginio Araújo.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de Setembro de 2023

RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CONTRATO DO EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.08.10.3

Extrato do 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo ONDE SE LÊ n° 2021.09.22-0006, LEIA-SE 2021.09.23.0006 referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.08.10.3. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE. Objeto: Contratação de empresa

especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, em regime de serviço contínuo, para auxiliar na operacionalização do Programa de Estágio no âmbito da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Guarda Civil Metropolitana. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 3 (três) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 22 de Setembro de 2023 Signatários: Jozimar Correia dos Santos e Erika Fladia Virginio Araújo.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de Setembro de 2023

RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CONTRATO DO EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.10.3

Extrato do 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo ONDE SE LÊ nº 2021.09.22-0007, LEIA-SE 2021.09.23-0007 referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.10.3. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, em regime de serviço contínuo, para auxiliar na operacionalização do Programa de Estágio no âmbito da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Procuradoria Geral do Município. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 3 (três) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 22 de Setembro de 2023 Signatários: Walberton Carneiro Gomes e Erika Fladia Virginio Araújo.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de Setembro de 2023

RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CONTRATO DO EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.10.3

Extrato do 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo ONDE SE LÊ nº 2021.09.22-0008, LEIA-SE 2021.09.23-0008 referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.10.3. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO

EMPRESA ESCOLA - CIEE. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, em regime de serviço contínuo, para auxiliar na operacionalização do Programa de Estágio no âmbito da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 3 (três) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 22 de Setembro de 2023 Signatários: Marcelo de Sousa Pinheiro e Erika Fladia Virginio Araújo.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de Setembro de 2023

RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CONTRATO DO EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.10.3

Extrato do 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo ONDE SE LÊ nº 2021.09.22-0009, LEIA-SE 2021.09.23-0009 referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.10.3. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, em regime de serviço contínuo, para auxiliar na operacionalização do Programa de Estágio no âmbito da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 3 (três) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 22 de Setembro de 2023 Signatários: Wilson Soares Silva e Erika Fladia Virginio Araújo.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de Setembro de 2023

RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CONTRATO DO EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.10.3

Extrato do 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo ONDE SE LÊ nº 2021.09.22-0010, LEIA-SE 2021.09.23-0010 referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.10.3. Partes: A Prefeitura Municipal de

Juazeiro do Norte/CE e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, em regime de serviço contínuo, para auxiliar na operacionalização do Programa de Estágio no âmbito da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria de Esporte e Juventude. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 3 (três) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 22 de Setembro de 2023 Signatários: José Bendimar de Lima Júnior e Erika Fladia Virginio Araújo.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de Setembro de 2023

RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CONTRATO DO EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.10.3

Extrato do 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo ONDE SE LÊ nº 2021.09.22-0011, LEIA-SE 2021.09.23.0011 referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.10.3. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, em regime de serviço contínuo, para auxiliar na operacionalização do Programa de Estágio no âmbito da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 3 (três) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 22 de Setembro de 2023 Signatários: Cláudio Sergei Luz e Silva e Erika Fladia Virginio Araújo.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de Setembro de 2023

RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CONTRATO DO EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.10.3

Extrato do 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo ONDE SE LÊ nº 2021.09.22-0012, LEIA-SE 2021.09.23-0012 referente à Licitação na modalidade PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 2021.08.10.3. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, em regime de serviço contínuo, para auxiliar na operacionalização do Programa de Estágio no âmbito da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 3 (três) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 22 de Setembro de 2023 Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e Erika Fladia Virginio Araújo.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de Setembro de 2023

RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CONTRATO DO EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.10.3

Extrato do 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo ONDE SE LÊ nº 2021.09.22-0013, LEIA-SE 2021.09.23-0013 referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.10.3. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, em regime de serviço contínuo, para auxiliar na operacionalização do Programa de Estágio no âmbito da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 3 (três) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 22 de Setembro de 2023 Signatários: Genilda Ribeiro Oliveira e Erika Fladia Virginio Araújo.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de Setembro de 2023

RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CONTRATO DO EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.10.3

Extrato do 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo ONDE SE LÊ nº 2021.09.22-0014, LEIA-SE

2021.09.23-0014 referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.10.3. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, em regime de serviço contínuo, para auxiliar na operacionalização do Programa de Estágio no âmbito da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria de Turismo e Romaria. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 3 (três) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 22 de Setembro de 2023 Signatários: Renato Wilamis de Lima Silva e Erika Fladia Virginio Araújo.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de Setembro de 2023

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

Pregão ELETRÔNICO Nº 2021.08.10.3

Extrato do 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo ONDE SE LÊ nº 2021.09.22-0015, LEIA-SE 2021.09.23-0015 referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.10.3. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, em regime de serviço contínuo, para auxiliar na operacionalização do Programa de Estágio no âmbito da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria de Administração. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 3 (três) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 22 de Setembro de 2023 Signatários: Francisco Hélio Alves da Silva e Erika Fladia Virginio Araújo.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de Setembro de 2023

RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CONTRATO DO EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.10.3

Extrato do 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo ONDE SE LÊ nº 2021.09.22-0016, LEIA-SE 2021.09.23-0016 referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.10.3. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, em regime de serviço contínuo, para auxiliar na operacionalização do Programa de Estágio no âmbito da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria de Cultura. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 3 (três) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 22 de Setembro de 2023 Signatários: Vanderlúcio Lopes Pereira e Erika Fladia Virginio Araújo.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de Setembro de 2023

RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CONTRATO DO EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.10.3

Extrato do 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo ONDE SE LÊ nº 2021.09.22-0017, LEIA-SE 2021.09.23-0017 referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.10.3. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, em regime de serviço contínuo, para auxiliar na operacionalização do Programa de Estágio no âmbito da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria de Educação. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 3 (três) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 22 de Setembro de 2023 Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Erika Fladia Virginio Araújo.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de Setembro de 2023

RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CONTRATO DO EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.10.3

Extrato do 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo ONDE SE LÊ nº 2021.09.22-0018, LEIA-SE 2021.09.23-0018 referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.10.3. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, em regime de serviço contínuo, para auxiliar na operacionalização do Programa de Estágio no âmbito da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria de Finanças. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 3 (três) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 22 de Setembro de 2023 Signatários: Leandro Saraiva Dantas de Oliveira e Erika Fládia Virginio Araújo.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de Setembro de 2023

RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CONTRATO DO EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.10.3

Extrato do 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo ONDE nº 2021.09.22-0019, LEIA-SE 2021.09.23-0019 referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.10.3. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, em regime de serviço contínuo, para auxiliar na operacionalização do Programa de Estágio no âmbito da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria de Infraestrutura. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 3 (três) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 22 de Setembro de 2023 Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e Erika Fládia Virginio Araújo.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de Setembro de 2023

RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CONTRATO DO EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.10.3

Extrato do 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo ONDE SE LÊ nº 2021.09.22-0020, LEIA-SE 2021.09.23-0020 referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.10.3. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, em regime de serviço contínuo, para auxiliar na operacionalização do Programa de Estágio no âmbito da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria de Saúde. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 3 (três) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 22 de Setembro de 2023 Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e Erika Fládia Virginio Araújo.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de Setembro de 2023



Exemplares disponíveis na página
<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz**PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA**
VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM*Chefe de Gabinete - GAB*
Elvira Sandra Cavalcante Lima*Procurador Geral do Município - PGM*
Walberton Carneiro Gomes*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*
Ivan Figueiroa Pontes*Secretário de Finanças - SEFIN*
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira*Secretária de Saúde - SESAU*
Francimones Rolim de Albuquerque*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*
Pergentina Parente Jardim Catunda*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*
Josineide Pereira de Sousa Lima*Secretário de Administração - SEAD*
Francisco Hélio Alves da Silva*Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*
Genilda Ribeiro Oliveira*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*
Marcelo de Sousa Pinheiro*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*
José Maria Ferreira Pontes Neto*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*
Renato Wilamis de Lima Silva*Secretário de Cultura - SECULT*
Vanderlúcio Lopes Pereira*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*
José Bendimar de Lima Junior*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*
Claudio Sergei Luz e Silva*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*
José Eraldo Oliveira Costa*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*
Wilson Soares Silva